



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

Del. of Munic. Irati

em 10 / 10 / 86

Divisão de Expediente

LEI Nº 683

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a:

- Firmar Convênio com a COHAPAR, para a execução de obras de construção de unidades habitacionais;
- Doar, à COHAPAR, áreas de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a COHAPAR, para a execução de obras de construção de unidades habitacionais, através do Programa "PEQUENOS CONJUNTOS" que atenderá à população de baixa renda.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à COHAPAR, áreas de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, sendo:

- Loteamento Pavelski:

Lotes 26 a 31 e 49= 3.501,11 m²

Lotes 107, 108, 113, 134=1.882,46 m².

- Loteamento Ouro Verde:

Da quadra J - Lotes do 04 ao 08

Quadra K - Lotes 01 ao 08 perfazendo um total de 6.433,60 m².

- Loteamento Vila São Pedro:

Lotes 01 e 02 da Quadra K mais

Quadra de Esporte da mesma quadra, perfazendo um total de 1.976,00 m².



Prefeitura Municipal de IRATI

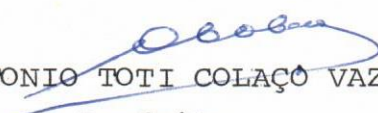
Lotes 09 a 14, perfazendo um total de 1.900,00 m².

Total de áreas: 15.693,17 m².

Parágrafo Único - No instrumento de doação constará, obrigatoriamente, cláusula de Reversão ao Patrimônio Público Municipal, transcorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da data de escritura sem que tenha sido iniciada as obras.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IRATI, em 09 de outubro de 1986.


ANTONIO TOTI COLAÇÃO VAZ
Prefeito